



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017-PPGED

Aprova a documentação para inscrição e matrícula dos alunos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a documentação para a inscrição no processo seletivo de ingressos e para matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED);

CONSIDERANDO a resolução vigente, em especial, a Resolução 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a resolução vigente nº 09/2017/CONEPE que altera o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado de Cursos, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 01. O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação será iniciado com a publicação de Edital específico no qual consta: número de vagas por Curso, número de vagas ofertadas por áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, período de inscrição, documentos exigidos do candidato, datas, horários e demais informações pertinentes ao processo.

Art. 02. Poderão inscrever-se no processo seletivo, no Curso de Mestrado, alunos provenientes de Cursos de Graduação devidamente reconhecidos pelo MEC; e, no Curso de Doutorado, alunos provenientes de Cursos de Mestrado, devidamente credenciados pela CAPES.

Art. 03. No momento de inscrição à seleção dos cursos do Programa, os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de seleção:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- II. histórico escolar de graduação;
- III. para o curso do doutorado, diploma de mestrado ou documento equivalente;
- IV. certificado de Proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês);

- V. Registro Geral (carteira de identidade) ou passaporte para estrangeiros com visto válido;
- VI. CPF (não obrigatório para estrangeiros);
- VII. Título de eleitor (para candidatos brasileiros);
- VIII. Comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral (para candidatos brasileiros).
- IX. Certidão de nascimento ou casamento;
- X. Comprovante de residência;
- XI. Prova de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino e brasileiros);

§ 1º Em caso de brasileiros ou estrangeiros com visto permanente terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado no Brasil. Em caso de estrangeiros com visto temporário terem feito curso de graduação plena no exterior, o diploma não precisa estar revalidado no Brasil. Os candidatos concludentes aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia autenticada do diploma de graduação plena. No caso de curso feito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, também será aceito o comprovante de que o diploma está sendo confeccionado.

§ 2º Em caso de estrangeiros com visto temporário terem feito o curso de Mestrado *stricto sensu* no exterior, o diploma de Mestrado não precisa estar revalidado no Brasil. Para os mestrandos concludentes no semestre de realização do processo seletivo, o diploma poderá ser substituído pela cópia autenticada da ata da defesa do Mestrado ou uma declaração assinada pelo orientador de que o aluno concluirá o mestrado até o período de matrícula. Os candidatos aprovados somente poderão se matricular com a apresentação, no ato da matrícula, de cópia autenticada do diploma de Mestre ou da ata de defesa da dissertação (somente para processo seletivo de curso de Doutorado).

§ 3º Para o cumprimento da proficiência de língua estrangeira, o discente do Curso de Mestrado deverá apresentar comprovação de proficiência em uma das Línguas Estrangeiras (espanhol, francês ou inglês) e, o discente do Curso do Doutorado, duas comprovações de proficiência em Língua Estrangeira (espanhol, francês ou inglês). A comprovação poderá ser feita com o exame TOEFL/ITP – para o caso da língua inglesa –, com score a partir de 400 pontos, com o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - EPLE (Resolução No 27/2013/CONEPE) elaborado e aplicado pelo Departamento de Letras Estrangeiras e proficiências realizadas em outras instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES com nota igual ou superior a 7,0. Os certificados de exames de proficiência terão validade de três anos, salvo o EPLE, que é válido, por no máximo, dois anos.

Art. 04. Os casos omissos e/ou transitórios nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos do PPGED.